



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>29 JUN. 2018</p> <p><i>Carlos Augusto Martins Menezes</i> Secretário Legislativo Ata nº 005/2012/SLH/SAB.P/ALE</p>	INDICAÇÃO	Nº 5188/18
AUTOR: JEAN OLIVEIRA - MDB			

Indica ao Governo do Estado que envie a esta Casa de Leis, um projeto de Lei nos moldes do Anteprojeto de Lei Complementar.

O Parlamentar que à presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188 - RI/ALE), indica ao Governo do Estado de Rondônia, que envie a esta Casa de Leis, um Projeto de Lei Complementar nos moldes do Anteprojeto de Lei Complementar em anexo.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018

*Jean*  
JEAN OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
MDB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: JEAN OLIVEIRA - MDB

**JUSTIFICATIVA**

Senhores parlamentares,

O objetivo da presente indicação, é indicar ao Governo do Estado de Rondônia, que remeta a esta Casa de Leis um Projeto de Lei Complementar, nos moldes do Anteprojeto de Lei Complementar conforme anexo.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018

  
JEAN OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
MDB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<b>DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP</b>	ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: JEAN OLIVEIRA - MDB			

Isenta as entidades benéficas, sem fins lucrativos e devidamente legalizadas no Estado de Rondônia das taxas de serviços cujo fato gerador seja a vigilância sanitária em Leilões e Remates de animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFERE O ARTIGO 65 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º. O Inciso II do parágrafo 2º do At. 1º da Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

II – As Entidades Benéficas, sem fins lucrativos e devidamente legalizadas no Estado de Rondônia ficam isentas das taxas de serviços cujo fato gerador seja a vigilância sanitária em Leilões e Remates.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018

JEAN OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
MDB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<b>DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP</b>	ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: JEAN OLIVEIRA - MDB			

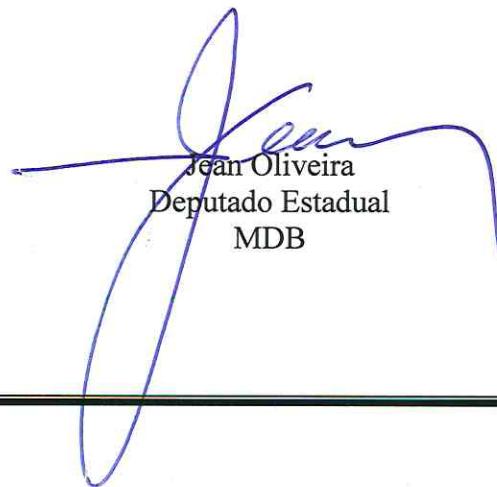
**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Anteprojeto é de dar nova redação ao inciso II, do §2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 536, de 9 de dezembro de 2009, dando nova redação ao citado “inciso II”. Visa a nova redação dada que “As Entidades Beneficentes sem fins lucrativos e devidamente legalizadas no Estado de Rondônia ficam isentas das taxas de serviços cujo fato gerador seja a vigilância sanitária em leilões e remates”.

Com essa mudança as Entidades que ajudam o hospital do Câncer de Rondônia terão melhores condições em realizar eventos para arrecadar donativos para essa Casa de Saúde que cuida dos pacientes com câncer em nosso Estado.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação de nosso pleito.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018

  
Jean Oliveira  
Deputado Estadual  
MDB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

